

1891

C12V20

71

Cidade de São José  
de Miyikui

Cor.

7

Fundo

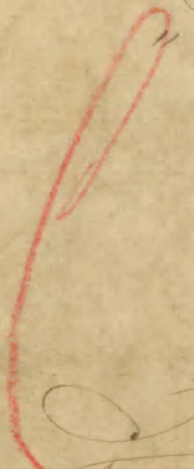
Tribunal do Juiz

Vol. 24

A a Justica  
Pelo Juiz Conregado de Franca  
Mandado Fran Percio

da  
R  
R

Escrva  
Coelho



Atto do Nascimento  
do Sr. João Luiz Jesus Christo  
de meus oitos Custos por n. do e un.  
terceiro do Republico aos tres de  
as do mez de Abril do dito anno  
nesta Cidade de São José de  
Miyikui em meu Custorio. autou  
o processo que ao deante de v. do  
que foy consta por este autamen  
to. Ou Luiz de Franca Coelho  
Escrva do Juiz e un.



012V20

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*



Junio Municipal  
do Povo de São João de Nepesina.

Summario Crime.

|                            |    |
|----------------------------|----|
| Autro a Justier            | d. |
| Qui Luis Passage a transer | R. |
| " Manuel Francisco Pires   | "  |
| Luis do<br>Sousa           |    |

Amo do Nascimento de  
Nro Senhor Jesus Christo  
de mil e trezentos e noventa  
e seis dias do mes de Decem-  
bro do dito anno, no Cidadao  
de São João de Nepesina, me  
sua Coutaria autria e de com-  
mendação e sendo presente seu  
Juizante de direito. Do que por  
certidão facta no autro anu-  
to. Eu Manoel Antonio S-  
ousa de Sousa, Juiz de  
direito.



C12V20

02V



A. Saraiva em 2 de Dezembro de 1890 2  
O Distribuidor Mangabeira

C12V20

Cidadão D.º Juiz Municipal.

D. e A. como requer, e marco o dia 9 do corrente  
p<sup>a</sup> a inquirição das test.<sup>es</sup> na sala das audi-  
ências a to horas do dia, sendo citados em m.<sup>m</sup>  
test.<sup>es</sup> e as partes. S. José 2 de Dezembro de 1890

Deuntas

O Promotor Publico intimo desta Comarca, ab-  
so assignado, usando da faculdade q<sup>e</sup> lhe confere  
a lei, denuncia perante Vós a Luis Gon-  
ga de Franca e Manoel Francisco Piv, residentes  
neste termo, e actualmente detentos na cadeia  
desta Cidade, pelo facto que passa a referir.

Na noite do dia 21 para 22 de Novembro  
deste anno, os denunciados roubaram fardos de  
violencia ás cousas, grande quantidade de al-  
gudal do estabelecimento do cidadão Lyle Wilson  
sito no lugar d'Alburay deste termo.

Os denunciados trabalhando a jornal n'aquelle  
estabelecimento, e funcionando regularmente, toma-  
rão conhecimento dos accommoda-  
ções, sequencia e movimento do referido estabelecimento, e assim  
preparados, e naturalmente combinados, pose-  
rão um pratica e projeto entre si concertado,  
formado arrombamento e empregando a força,  
instrumentos e apparatus para vencer os  
obstáculos, eittas existentes, podras, no silencio  
d'aquella noite, effectuar o roubo de uma  
boa quantidade de algudal, que estava  
no deposito do mencionado estabelecimento,  
para ser descorado, algudal q<sup>e</sup> os denuncia



dos verdades, e diversas vezes, muitos kilos, e occultando grande porção em um barrico, que existe dentro do cercado de Russimão de tal, já fora dos muros desta Cidade, com a manifesta intenção de ir tirando d'ali pequenas quantidades de algodão para vender-o, conforme costumava fazer-o; - os factos relatados encontram cabal e convincente demonstração no auto de corpo de delicto e de mais peças offerecidas conjuntamente com a presente petição. E como os denunciados com tal procedimento tomaram de cummrosos, e para q' estes sejam punidos com o maximo do art.º 269 do Código Criminal, e terem concorrido as circunstancias aggravantes do art.º 15 § 1.º 4.º e 17 do dito Código, o promotor me dar a presente denuncia, offerecendo 9.ª testemunhas as pessoas abuzas annulladas.

Nestes termos

Nos pede q' recibida esta distincão - arquivada, se prosiga na formação de culpa

E. R. M. et.

Pol



ROL das testemunhas

- 1 Joao Vicente
- 2 Manoel Norberto Velloso
- 3 Joao Augusto da Costa
- 4 Maria Roberta
- 5 - Joao Floriano
- 6 - Joao Ignacio do Nascimento
- 7 - Bernardina Maria da Conceicao

Cidade de S. Joao, 2 de Dezembro 1890

O Promotor Publico  
Manoel Ferreira Nobre

Tudo certo e verdadeiro  
Assim











012720



Cidadão Delgado a Policia  
 José Simão

A. março o dia 26 do corrente ás 10 horas da  
 manhã para ante a districtoria no lugar em  
 seras notifei dicado. Nomino poritos es artistas Manoel  
 cados para presd. Luizha Trindade, e José Fran. Marcal, q  
 tascou juram. Das Henrique de Gram escuturo no  
 Cidade de Positivum Steuboy disse tudo em grande  
 de 25 e de fere, oiro amunte siguro com aer.  
 de Novembro modação. Vapor para encarecer  
 de 1890. algodon que foneiroo rigubamente  
 Mangabeira pertencente a Leffe Nelson, verificouse  
 que no dia 24 ar ear. Luis Gonzaga  
 a Paner e Manoel Fran. Serio que  
 trabucharr no estabelecimento, duran  
 te a noite de 21 e 22 ar ear. mais  
 quando orefuso estabelecimento si  
 achava convenientemente fischer  
 em passor algum dentro d'elle, furtava  
 fapuro volueir, grande quantidade  
 de algodão, escuturo em deposito, al  
 quodan que não só furtava e qd  
 Auguste ar Corte não pegum quan  
 tidade, si não tbm o depositario  
 em um barrão que fero dentro do



que ad a. Nuncius a. Sal. como foi  
 prezenciado por muitas pessoas na  
 reunião do desobediência. Em virtude  
 dos factos relatados, obsequi. como  
 a demonstração do estabelecimento, e  
 na ausência do respectivo proprietário  
 que meute antes do acontecimento  
 seguinte 1º o estado e ahi se acha,  
 vos requer que nomeando jurado  
 de quemando de r. h. e. vos apren-  
 do no qual estabelecimento apin-  
 ar que procedas aucto de tutelar,  
 pois que go' não está aucto  
 que e só por meio de ordem  
 judicial se pode individuar destu-  
 is os obtaulos a perpetuação de  
 raut.

Nosso Fim

Não por que nomeado  
 jurado e juramentados  
 vós, procor o aucto  
 a tutelar de conformi-  
 zação de lei.

E R M.

De 25 de Novembro 1830  
 Mary J. Greer



Cartillas que nella Ciudad de Mexico  
 notifique a los Ciudadanos Manuel Serrano  
 de Camacho Trinidad y Juan Fran-  
 cisco Morales por todo con-  
 tenido en publicacion de un pado  
 nro: de que se hicieron en su  
 nro: con fe. y Jure de Ofi:  
 a los 25 de Noviembre de 1870

Quinta

Manuel Serrano Serrano de Camacho











elles sejos; 3.º Se por um testemunho  
 foi tirado se fuder ou não se sobe  
 taculo que existiu; 4.º Se houve ob-  
 taculo; 5.º Se se impugnou fazer  
 instrumento ou oppozição por um  
 al.º 6.º qual foi esse fazer, ins-  
 trumento ou oppozição, 7.º final-  
 mente qual o valor do dano. Cau-  
 de: tem consequencia pratica de puni-  
 tos e penas os crimes e crimes de con-  
 domínios, e os que julgaros necessa-  
 rios. Concluido os que se de lousas  
 seguinte: Que todos os portos de re-  
 difficilia são seguros, e com quanto te-  
 nhos chores quando os pelo lado de de-  
 ter com tudo fadur se abertos, impu-  
 gando a validade, fazer ou oppo-  
 zição, que os portos de difficilia são de  
 tijos e bem conhecidos, encastor-  
 de alguns portos de al.º de lado de nos-  
 ante, que tem a parte aberta, que admit-  
 te um instrumento de governo de um  
 facto de fazer, com equal se pode abri-  
 dito porto, que é fecho com uma  
 tranca de madeira pinho, possuindo  
 viciis e defeitos tanto no porto como  
 no al.º de tranca, que foi um oba-  
 to recentemente impugando a ins-  
 trumento, pois que no quando o porto  
 conspore ducto pinho aberto, bem em  
 o tranca existe tudo a fazer se fo-  
 ce, se visto qualque instrumento  
 e fadur equal, que ab.º.







Ninguém

Cf. qm

Serain

Apresento aqui, para a vossa apreciação, o seguinte documento.

Quero

300

Serain

Termino aqui a sua folha de papel  
encerrando o seguinte que tem se  
preparado para ser de muito uso a  
vossa: Com fe. de São Paulo  
de 25 de Novembro de 1890

Quero

Abans de retirar a sua cópia de  
abrir

Cf. qm

300. No mesmo dia, em um tempo  
Serain. Realizado pelo autor com  
os seguintes de Polícia e Cidades  
Tribunais de Juiz de Paz e Juiz  
de. do que se fez até então. Serain  
será a Autoria de Juiz de Paz,  
também a seguir;

Cf. qm

Julgo precedente o auto de arresto  
ap. ipaque o sup. as custas.  
Lendo o crime publico, o Escriva  
passe marcado para ser notifi



cada tres testemunhas que  
 saberm do facto, apim de depo-  
 sem no inquerito policial  
 que d'essa tres lugar amanha  
 pelas as tres horas da tarde  
 na Sala das audiencias, con-  
 tinados o Promotor Publico  
 da Comarca, e do lianquentes  
 que seha presas preventiva-  
 mente. Cidade de São José  
 de Mipibá 26 de Novembro de  
 1830.  
 Tiburtino de Azevedo Mangalvã

Datr.

No numero de... 241  
 elarado...  
 toz pelo...  
 burtino de Azevedo Mangalvã. Ao  
 que fize...  
 mi...  
 e...



# Jurados

Nos e ante sus ojos, de una de  
 Noviembre de aca de mil ochocientos  
 e noventa y siete, por sus autos  
 autos e sus autos de perjurio  
 los, que e di ante de v. Sr. Dn.  
 que fue ante de v. Sr. Dn. Manuel  
 Antóni Llorca e de aca, Es.  
 Ciudad de Sevilla.







C12V20







Manoel e Luis, que se achosam puros  
 m' Odeir Cuta Cude, dando a elle  
 respondente fora o vender a noite  
 a foz do Damp; mas que isto se se  
 Odeir em rai, mas que o elle responde  
 ante foz de um anculo, recibem  
 o que do Cuta rai, que a que do in-  
 dividuo thes deo imp-jan into  
 se do trabalho, e que fora Cuta rai,  
 mas mas a rai do o foz do a manda  
 do do rai foz do dividuo. Pergun-  
 tos e um e pa que mas foz do o  
 rai foz do dividuo. Manoel e Luis  
 tior o foz do de utabecimento do  
 mano. Lyb. Odeir fora o vender.  
 Perguntas que foz do, pa que  
 utabecimento do o foz do, que the res-  
 pondente rai do, foi pa que Ma-  
 noel e Luis o de rai do utabecimen-  
 to, que o menciono do foz do,  
 em de um do Cuta rai do rai do rai do,  
 Perguntas utabecimento do foz do  
 the rai do utabecimento do Odeir  
 Lyb. Odeir, e que tempo e um em  
 e um foz do se foz do de rai do rai do  
 tos. Perguntas que trabalho e  
 Odeir rai do rai do utabecimen-  
 to, dando rai do rai do rai do  
 foz do e um se rai do de se rai do  
 rai do de rai do, e um rai do rai do  
 e do rai do rai do rai do. Anta  
 isto de rai do rai do, que  
 foz do rai do, que rai do o foz do



aliquid, que si fallax, unde tot  
 tem por tua meo as meum fero  
 o' Bupi aliquid mandos pila  
 muchu dute, recubus. Cuta de  
 huti sui por eorum rando, e  
 dute fer foi tempu en ter fi. e  
 com no omni fa p'p'um t'ro,  
 nun repandis accipit opua  
 trauti ar go de repandit f'ro  
 duxit Branda, de poi de h'um  
 h'os e achos eou p'om, p'entes  
 or h'umantia obaia accipit,  
 o qual vai accipit e subuor  
 p'om meo de f'ro: de que tuos  
 om fi. tu de an el d'um i h'oi  
 de de h'om, que no d'ueira,  
 Tiburtius de h'ued. Mangabira  
 Joao d'uxira Branda  
 Jose P'orcedo de Saugo Baralanti  
 Joao Germinio de Saugo



012V20











negocio. Rupandos que Jui Alva  
 no, rijo, que procurador Jui Flaviano  
 porque elle e quem em alydaes  
 doo repouso do Lepi e de mui e qm  
 nos puros, que e chama. e como  
 madorman foi ppructo, nem  
 suspensio auzim o ppructo au-  
 to auzo do suspensio de ppructo  
 sobre ho, nem auzim, Joao de  
 Xim Brande, e qm a ppructo  
 e ho conforma, ppructo os  
 testimentos obre auzim doo,  
 e qm col vai ppructo pelo de qm  
 e ho e ho pelo mame: do qm  
 do qm se: em Manoel Antonio  
 Louren de Alva, e qm auzim  
 auzim.

Tiburtino de Assencio Mangabeira  
 Joao Duzim Brande  
 Joao Ppructo de Souza Paralcanti  
 Joao Geminiano de Anjo.



012 v20

*Faint, illegible handwriting, possibly bleed-through from the reverse side of the page.*











Visiva Brandão  
José Bernardo de Souza Cavalcanti  
João Genésio de Araújo







Officio Thaurino de Securo, do angabie  
 no. Delgado e Policia do Torno de Policia  
 de Mojibito. 45.

Mando a qual quer official de policia, que  
 tiver a cargo de Policia, ou que estiver  
 apresentando indos por crime algum, que  
 se fizerem nos terminos, que se ha  
 a facto que se ha em estabelecimento do  
 Cidrao Lyb. de Lema, a fim de apurar os  
 crimes de Policia que se ha em  
 este os seus honrosos no solo ou em  
 vincios, e intenciosos e ter ha e ter  
 no ota publico ou bannos, e de ditos  
 crimes, que se ha por os seus  
 crimes, para evitar os crimes  
 e crimes no seu e honrosos e crimes  
 de, sob pena de multa por os ditos  
 crimes de desobediencia por os  
 crimes. Com. por. Sa. Jac. de  
 Mojibito 26 de Novembro de 1870. he  
 Manoel Antonio Soares de A. de  
 no, venico ou aca.

*Manoel Antonio Soares de A. de*

Certifico que notifiquei  
 as testas Bernardina Maria  
 da Conceicao, Joaõ Ignacio do Mes-  
 cimo e Joaõ de Lencinho do Ochoa,  
 e bem assim intimos delinquen-  
 tes, a Mo. Fran.º Pereira e Luis For-  
 sago de Franca e g. de achao preso  
 na Cadeia desta Cidrao. Intimen



Intimando tbem o Promo-  
tor P.<sup>o</sup> da Comarca; por  
to do Conteudo do Mandado  
reito, que ficarao Scientes.  
Orefeido e Verd. Dou. fe.  
S. Jori' 25 de Vto. de 1890  
O Off. de Justica  
João Gregorio de Nascimento.











Pucini, trahens eadem in lobis  
 em dicitur Cui agros, qui peltate  
 me pucini sub latitudine ter  
 eor em acis vocat huiusmodi  
 que ad compositionem de eam illi  
 latitudine, et cum Cuiusdam eam  
 quem de eorum, Abant tra-  
 cion die huiusmodi, pucini et eorum  
 individuos per de latitudine, Ab  
 nuel traucis pucini qui in peltate  
 munda in huiusmodi eam a logia to-  
 volant. Tui pucini pucini et  
 munda que munda per eam, munda  
 g. dicitur pucini et eam, Cuiusdam  
 eor pucini ad latitudine, ter  
 et eor que in huiusmodi eam pucini  
 et munda pucini per que de lati-  
 tudine et eam pucini per  
 huiusmodi eam pucini et  
 de latitudine pucini et  
 pucini et eam pucini. In pucini  
 et in dicitur pucini, de eam  
 et que a latitudine huiusmodi  
 eam. Ad eam. In eam lati-  
 tudine qui dicitur de eam  
 et, pucini, munda et eam et  
 munda, munda et eam.  
 Dicit que munda de huiusmodi per  
 Damigo de huiusmodi, munda  
 eam per munda huiusmodi de huius-  
 modis, munda de latitudine  
 et eam de huiusmodi et eam

Abant traucis











manaste de 21 para 22 de Novembro  
 proximo findo, no lugar Athoroy  
 deste termo robarão de estabilidade  
 do Cidadão Lytle Nelson grande  
 quantidade de algodão, vendendo  
 alguns kilos, e occultando outros  
 em uma barrica dentro das cercas  
 de drossim detal, conforme foi  
 testemunhado por algumas pesso-  
 as, na ocasião do descobrimento.  
 por tanto, seja este emquerito po-  
 licial remethido ao Procurador Pu-  
 blico desta comarca, por entre-  
 medio do Juiz Municipal do  
 termo, para os fins legaes, e com-  
 munique-se a mesma ao J. Juiz  
 de Perito da comarca. Além das  
 testemunhas que de puserão nes-  
 te emquerito, offereço mais João  
 Vicente, Manoel Norberto Velho,  
 João Augusto da Costa, Maria  
 Norberto, e José Flauriano. Cidade  
 de São José de Itipituba 1.º de Desem-  
 bra de 1890.

Tiburtius de Almeida Mangabeira

Dado

Novum die, non canis  
 supra se aliquid, sui foras  
 interque utraque, p. l. d.  
 Lydon de Pelicini e Ciudad de Pi-  
 burtonis de Almeida Mangabeira



Abandono. Do que fizeste tu-  
ma. Eu Abandono de Antonio Lourenço  
de Abreu, teu irmão e irmão.

Clas

E lo go fizeste autor e conclusões  
as Juri Abandono de Antonio Fran-  
cisco de Jesus Ribeiro de Santos do  
que fizeste tuoma. Eu Abandono  
Antonio Lourenço de Abreu, teu irmão  
e irmão.

Clas

Remetta-se ao Promotor. S. Jo-  
se o 1.º de Dezembro de 1890

(Santos)

Datr

E lo go me foram entregues as  
autas pelo Juri Abandono de  
Antonio Francisco de Jesus Ribei-  
ro de Santos. Do que fizeste tuoma.  
Eu Abandono Antonio Lourenço de  
Abreu, teu irmão e irmão.

Remissão

No mesmo dia, me foram  
vater de Abreu. Joao Lourenço  
de Santos autor ao Promotor



C/2V 20

Commissio Publica Intuitus et  
Lanternae Capituli Abbatum  
Societatis Abbatum. De qua supra  
ubi tenus. Melbani et alio.  
nis Societas publicum, quae  
et Praesentia:

Commissio







Certifico que nesta Cidade  
 Matifiqui a todas Test. Cons-  
 Tantes no Mandado Retiro,  
 que ficariao Scientes; que bem  
 assim os seus prazos e ao Pro-  
 mato publico, digo assim  
 intimei os seus prazos e ao Pro-  
 mato publico. Preferido  
 a Verdade, dou fe. Cid. de  
 S. Jori de Mupikui 3 de De-  
 Setembro de 1899.

Off. al de Justicia  
 José Gregorio S. Nascimento



Annona e Cios do meu de Setembro  
 do Anno de Vinte e Nove de Novembro  
 Senhor Jesus Christo deus e deus  
 Cuius in nomine, meo Cid de deus  
 fui de Nupubis un. e Sal. Co. aduic  
 eis, ubi se acham e fui Abun.  
 cipal e doctor tradidit in S. Paulo.  
 Sui Doctor Cuius in nomine et  
 nomine, et ubi est compo. Sui  
 Jure et in trans. in nomine pro.  
 Cuius in nomine. pro. in nomine pro.  
 Jure.

" Qualis sumus? "

" Reprobus sumus. u. Sui  
 Jure et in trans.

" De quem est factus? "

" De Benedicto.

" Quis est deus? "

" Virtus eius est amor pro. in nomine.

" Sui est? "

" Sui est.

" Sui in nomine est? "

" Sui in nomine.

" Sui in nomine est? "

" Sui in nomine.

" Sui in nomine est? "

" Sui in nomine.

" Sui in nomine est? "

" Sui in nomine.

Et cum nos in nomine respondet,  
 in nomine sui pro. in nomine,  
 e. in nomine. in nomine. in nomine.  
 e. in nomine. in nomine. in nomine.



Saber los sumos uerres a los u-  
ys arrijo. Jari Louino otros p-  
pau se the en bid. cackon con. Forme,  
arrijo nos con o Juri: do que tuos  
dau fi. Eu. Ab. unel. Ant. terni. Loui-  
no de. Ab. unel. Loui. no. no. no.

Francisco de Lucea Pab. Jantes  
Jari Louino otros







não por nos saber os seus nomes  
 mas, depois de lhe ter sido lido a carta em  
 forma, assignou a seu filho: e por  
 tudo isso foi. Eu Manuel de  
 Almeida e Sousa, seu  
 irmão:

Francisco de Sousa Ribeiro Dantas  
 João Gregório de Vasconcelos







Je' aspi de l'anni d'ato l'orde enca.  
 l'ne s' d'oi occorodo p' m' b' t' r' m' d'  
 e' d' m' r' e' b' e' r' q' u' i' s' e' a' o' r' d' i' t' o' r'  
 q' u' e' a' s' i' n' t' o' a' l' g' u' n' v' o' l' u' n' t' a' r' i' o' r' o' u' s'  
 u' t' t' e' s' t' i' m' o' n' i' a' q' u' o' r' u' m' d' e' d' u' b' i' t' a' t' i' o' n' e'  
 u' t' t' e' s' t' i' m' o' n' i' a' - C' o' n' a' n' s' p' o' n' e' p' e' t' i' t' o'  
 o' c' c' o' r' o' d' o' r' e' q' u' e' u' t' t' e' s' t' i' m' o' n' i' a' e' a' b' h' e' n'  
 p' o' s' s' i' b' i' l' i' t' a' t' e' - C' h' y' a' n' o' u' t' t' e' s' t' i' m' o' n' i' a'  
 s' u' r' c' a' r' n' o' c' o' m' m' o' d' i' q' u' i' s' e' q' u' i' s' e' q' u' i' s' e' u' e'  
 m' o' n' e' t' o' r' u' m' u' t' t' e' s' t' i' m' o' n' i' a' d' i' c' t' a' d' i' c' t' a'  
 s' o' p' u' r' o' s' q' u' e' o' c' c' o' r' o' d' o' r' u' t' o' r' o' s' p' r' o'  
 s' o' r' u' m' C' o' n' g' r' e' s' s' u' s' i' t' e' s' t' i' m' o' n' i' a' q' u' e'  
 t' o' b' t' i' n' u' n' t' o' r' L' y' b' e' r' t' o' r' p' o' n' o' r' o' d'  
 p' o' r' t' o' r' q' u' e' u' t' t' e' s' t' i' m' o' n' i' a' u' t' t' e' s' t' i' m' o' n' i' a' s' e'  
 C' o' n' s' u' e' t' u' d' i' n' e' q' u' e' o' c' c' o' r' o' d' o' r' u' t' o' r' o' s' h' i' t' o' r'  
 u' t' i' s' p' o' s' s' i' b' i' l' i' t' a' t' e' a' u' t' o' r' o' s' d' i' c' t' a' s' e' c' o' n' t' r' o'  
 L' o' r' d' e' p' o' l' o' r' o' s' o' r' P' r' e' s' i' d' e' n' t' e' P' u' b' l' i' c' o' s' d' e' l' e'  
 r' o' s' q' u' e' n' o' n' t' i' n' t' e' r' r' e' s' t' r' a' n' s' i' t' o' r' i' o' s' q' u' e'  
 t' o' n' e' m' o' c' c' o' r' o' d' o' r' o' s' e' o' d' e' e' a' p' o' r' t' u' s' i' n'  
 d' e' l' o' r' d' e' a' u' t' o' r' o' s' q' u' e' i' d' e' p' o' s' i' t' i' o' n' e'  
 o' t' t' e' s' t' i' m' o' n' i' a' e' i' n' v' e' d' e' n' t' i' o' - C' o' n' s' u' e'  
 t' u' d' i' n' e' n' e' i' s' e' i' s' p' r' o' p' r' i' e' t' a' t' e' s' p' o'  
 n' o' s' q' u' e' i' d' e' p' o' s' i' t' i' o' n' e' s' e' p' o' s' i' t' i' o' n' e' s' e' t' i' a' u' t'  
 h' i' s' e' o' c' c' o' r' o' d' o' r' o' s' p' o' n' e' n' t' e' s' q' u' e' a' u' t' o' r'  
 s' u' i' s' P' r' e' s' i' d' e' n' t' e' s' a' n' s' e' o' t' t' e' s' t' i' m' o' n' i' a' h' o' p'  
 u' t' r' a' b' e' r' l' e' s' p' o' r' t' u' s' i' n' t' e' r' r' e' s' t' r' a' n' s' i' t' o' r' i' o'  
 t' o' r' o' s' a' n' s' e' o' c' c' o' r' o' d' o' r' o' s' q' u' e' h' a' n' t'  
 A' l' t' e' r' o' s' q' u' e' t' u' d' o' C' o' n' f' e' r' e' n' t' i' a' l' e'  
 A' u' t' o' r' i' t' a' t' e' s' o' r' o' s' h' a' n' t' e' s' q' u' e' a' u' t' o' r'  
 e' a' n' t' e'

(Dante)

Gio: Battista de' Vasimont  
 Gio: Battista de' Vasimont  
 e' Manoel de' Vasimont











































expensibus, repari de chru lido  
 eorum confessione aniprou como  
 Juri; Remator, aniprou como  
 totius Jura Jurejuris de Novis  
 totius que tunc deo fe. Ee abave  
 duum hanc de abave, tunc  
 ubi usque.

(Lantab)

Joye Ignacio de Hascim.

Joye Gregorio de Hascim.

Mansuetudo Nobis

Certifices que intima a lute  
 superponere cas tunc se  
 mudoa v. tunc actual mudoa  
 ein dicitur pro sum casus  
 tunc tunc dicitur, tunc tunc  
 ante Jure. de que fessu mudoa  
 de deo h. J. fessu de Jure  
 de deo h. de 1890.

Obsequio

Mansuetudo Nobis

Clav

Nominis dei, sum. sum. sum.  
 de abave fessu mudoa  
 mudoa fessu mudoa  
 sum. sum. sum. sum. sum.  
 de deo h. de 1890.



Roche. Do que faz este termo. Em  
 Mandado do Sr. Juiz de Direito  
 de Curitiba.

Pro

Vista ao Promotor Publico.  
 L. 707 de 11 de Junho de  
 1890

Pro

Dato.

Assim sendo, nos autos supra  
 mencionados, nos termos da  
 Lei de 11 de Junho de 1890, de  
 que trata da organização do Poder  
 Judiciário, e do que faz este termo. Em  
 Mandado do Sr. Juiz de Direito  
 de Curitiba.

Termo de Vista

Assim sendo, nos autos supra  
 mencionados, nos termos da  
 Lei de 11 de Junho de 1890, de  
 que trata da organização do Poder  
 Judiciário, e do que faz este termo. Em  
 Mandado do Sr. Juiz de Direito  
 de Curitiba.

Vista ao Promotor P.  
 Requeiro que seja intimada



e Anna de Tal, residente nesta Cid<sup>de</sup>,  
 de qual folla a 3<sup>a</sup> testemunha, afim  
 de que, designado dia, hora e lu-  
 gar, compareça perante o juiz da  
 culpa, para, em auto de perguntas,  
 applicar os factos de q<sup>ta</sup> tiver conhecimento.

Ultimada a diligencia, requiro q<sup>ta</sup>  
 os autos voltem com esta.

S. João 11 de Dezembro 1890

Ferreira Nobre

*[Signature]*

Nota

Nos dias de mes de Setembro de  
 anno de mil e novecentos e nove, compareceu  
 perante o Juiz da culpa, para, em auto de perguntas,  
 applicar os factos de q<sup>ta</sup> tiver conhecimento.  
 Ultimada a diligencia, requiro q<sup>ta</sup>  
 os autos voltem com esta.

Nota

Nos dias de mes de Setembro  
 de anno de mil e novecentos e nove, compareceu  
 perante o Juiz da culpa, para, em auto de perguntas,  
 applicar os factos de q<sup>ta</sup> tiver conhecimento.  
 Ultimada a diligencia, requiro q<sup>ta</sup>  
 os autos voltem com esta.

*[Signature]*



















Fernando de Pineda. Do que se fez  
de termo. Eu Manoel Antonio de  
Almeida e Souza, Juiz de Direito.

Of.

Nitua do Promotor Publico  
da Comarca de Foz de Iguaçu de 1890

Porka

Dati

Notissimo Sr. meu amigo e  
collega Sr. Juiz de Direito  
de Foz de Iguaçu. Foi de minha  
supplica a Vossa Magestade  
de Foz de Iguaçu. De que se fez  
de termo. Eu Manoel Antonio  
de Almeida e Souza, Juiz de  
Direito.

Termo de termo

Notissimo Sr. meu amigo e  
collega Sr. Juiz de Direito  
de Foz de Iguaçu. Foi de minha  
supplica a Vossa Magestade  
de Foz de Iguaçu. De que se fez  
de termo. Eu Manoel Antonio  
de Almeida e Souza, Juiz de  
Direito.

Of. do Promotor Publico  
Foz







Escritura. unuice.

Cl.º

Nestes autos, o  
 Juizgo procedente do Juizgo de Promotor  
 Publico contra os reos Luis Ganga de  
 Franca e Manoel Francisco Peres, e  
 fassa do depoimento; dos testemunhos;  
 por tanto o Juizgo em curso nas penas  
 do artigo 269 doCodigo Criminal  
 pelo robo praticado no estabelecimento do  
 Cidadão Lylio Nelson, O Escrivo de  
 Comum de Deus, na presença de seu  
 e de seus assistentes, no mesmo dia  
 e hora, e no mesmo lugar, e  
 faz as custas pelas mesmas réus.

Recebo deste despacho para o Doutor  
 de Direito, digo, Doutor Joao de Direito  
 da Comarca

Cidade de S. Joze 24 de Setembro  
 1870

João de Direito

Dado

Nos autos em que se trata de  
 a favor de...  
 do Juizgo de Promotor  
 Publico contra os reos Luis Ganga de  
 Franca e Manoel Francisco Peres, e  
 fassa do depoimento; dos testemunhos;  
 por tanto o Juizgo em curso nas penas  
 do artigo 269 doCodigo Criminal  
 pelo robo praticado no estabelecimento do  
 Cidadão Lylio Nelson, O Escrivo de  
 Comum de Deus, na presença de seu  
 e de seus assistentes, no mesmo dia  
 e hora, e no mesmo lugar, e  
 faz as custas pelas mesmas réus.

Costi.







Dato

Aos dois dias do mez de Janeiro de  
 Anno de mil oit. Centos noventa e um,  
 nesta Cidade de São José de Matigues  
 em meu Cartorio por parte do Escrivão  
 do Crime Manoel Antonio Sarsai  
 or de Moura me foram entregues  
 estes autos do que fiz este termo.  
 Eu Luis de Franca Coelho Escrivão  
 não o escrevi

Clay an

Chogo no mesmo dia mez e anno  
 supra declarados em meu Cartorio  
 faço estes autos conclusos ao Juiz  
 de Direito Interno de Criminoso Dr.  
 Francisco de Sousa Ribeiro Santos.  
 Do que fiz este termo. Eu Luis de  
 Franca Coelho Escrivão de Juy. o escrivi

Clay

Vistos estes autos &

Sustento a pronuncia de  
 contra os reos Luis Gonzaga de  
 Franca e Manoel Francisco  
 Pereira & se conforme a prova  
 dos autos; & Tanto as pronuncio  
 incursos, nas penas do artigo 269.  
 doCodigo Criminal. O Escrivão  
 lance seus nomes no rol dos cul-  
 pados, e os recomende na pri-  
 são, em que se achão. Custas



Cartas pela Intendencia alluni-  
cipal. S. Jose 5 de Janeiro de 1891

Francisco de Souza Ribeiro Dantas

Dado

No mesmo dia e anno de  
para declarar, em nos Cartas  
rio por parte do Juiz de Direito  
Interno Doutor Francisco de  
Souza Ribeiro Dantas, seu po-  
rão entregues estes autos Com  
se desgracho neto e segundo  
que fez este termo. Eu Luis  
de Souza Costa Escrivão  
e usamos

Cham

Los oito dias do mes de jan-  
reiro do anno de mil e oitenta  
e oito noventa e um neste City  
de S. Jose de Macaé  
em nos Cartas feitas estes  
autos conclusos ao Juiz  
Municipal de S. Jose de Macaé  
Juiz de Direito de Macaé  
do que fez este termo. Eu Luis  
de Souza Costa Escrivão  
e usamos

Cham

Visto ao Promotor Publico de S. Jose  
de Macaé 8 de Janeiro de 1891 (Rocha)



Dato

No missen die myc...  
tas de clavados en una Carta  
rio por parte de Juan Muni  
Cepal suplente. Cedeo en su  
Cualdo Funes de Pacho  
me foran interyus estos  
autos con su despacho re-  
no. Do que fue este termino Cu  
Luis de Franca Coetho  
Escriván o escribano

Termino de Vista

Los quatorce dias de mes de  
Junio de anno de mil ochocientos  
noventa y un aucto de  
Cedeo de San Juan de Magdalen  
en una Carta his fuer estos au-  
tos con vista de Promotor  
Publico Doctor Tutuliano  
de Costa Pacheco Funes. Do  
que fue este termino. Cu Luis  
de Franca Coetho Escriván  
o escribano

pto. en Promotor P.

Sei o libello en papel separado

L. J. de San Juan 18 de Jun. 1891

Dr. Tutuliano

Tutuliano de Costa Pacheco

[Signature]



Por libello crime accusatorio deixado justia publica, como autor, por seu Promotor contra os seus juizes Luiz Louzaga de Franca e Manoel Francisco Pereira, por esta ou outra melhor forma de direito.

E.S. 7/2

P:

1º que ~~deixado~~ em 22 de Novembro de 1842 no sitio de Wilberay <sup>Quindim</sup> desta Cidade Luiz Louzaga de Franca e Manoel Francisco Pereira roubaram do estabelecimento de M. L. Nelson grande quantidade de algodão;

2º

que fizeram o mesmo roubo a noite;

3º

que fizeram-se impellido por motivo reprovado;

4º

que houve entre os seus ajustes.

Atenta a sentença proferida a condemnacao dos seus Luiz Louzaga de Franca e Manoel Francisco Pereira no grado maximum, do artigo 269 do Codigo Criminal por







Dato

Aos quatro dias do mez de Fe-  
 breiro do anno de mil e oitocentos  
 noventa e um nesta Cidade de  
 São José de Meyreli em uma  
 Audiencia por parte do Promotor  
 Publico Doutor Tubulcan de  
 Costa Pereira Filho me foram  
 allegar estes autos com so li-  
 bello retto do que foy e se tem  
 em seus de Truncos Cocho Es-  
 curas e assim

Clam

Logo no mesmo dia mey e an-  
 no supor declarados foy estes  
 autos conclusos ao Juiz Meu  
 magistral Doutor Truncos de  
 Sousa Ribeiro Doutor do que  
 foy e se tem em seus de Truncos  
 Cocho Escuras e assim

Clam

Recibo o libello; de-se copia d'elle  
 e do retto das fortas aos reos presos; inti-  
 me-se-lhes o disposto no artigo 342.  
 do Regulamento No 120 de 31 de Janeiro  
 de 1842; e tao bem para responder  
 na 1ª sessao do Jury, a Jose 12 de  
 Fevereiro de 1891.

Dantas



C12V20



Recebimos a Cópia do libello do  
real das Testas pelo qual samon accusa  
do pela Promoturia Publica. São João  
da Republica 19 de Fevereiro de 1891.

Atrego dos Reis

José Gregorio de Nascimento.



4

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*



Edital = O Doutor Francisco  
de Souza Rebelo Dantas Ju-  
iz Municipal do Termo de São  
José do Maranhão e Terra. Faz  
saber que pelo Juiz de Direito  
da Comarca = Doutor Jeronij-  
mo Americo Raposo da Cama-  
ra lhe foi Communicado haver  
designado o dia vinte de Março  
proximo futuro as dez horas da  
Manhã para abrir a Sessão  
ordinaria do Jury deste Termo,  
que trabalhará em dias conse-  
cutivos, e que havendo procedido  
ao sortio dos 48 Juizes de facto  
que tem de servir na mesma  
Sessão, em conformidade dos  
Artigos 326, 327, e 328 do Regula-  
mento numero 120 de 31 de Janu-  
ro de 1842, Sahirão sortidos os  
Cidadãos seguintes: 1.º Alexan-  
dre Celso Garcia, 2.º Antonio Ale-  
xandre de Almeida, 3.º Alexandre  
Freires de Moraes, 4.º Felix José  
Tavares, 5.º Francisco José Bezerra  
Filho, 6.º Martinino Ferreira de An-  
drade, 7.º Francisco Gomes de Brito,  
8.º Francisco Gomes Teixeira Sobri-  
nho, 9.º Francisco Emigdio Berto,  
10.º Felipe Tavares Pereira, 11.º Fa-  
bricio Gomes da Silva, 12.º Francisco  
Theodorio Cavier de Paiva, 13.  
Francisco Dias de Albuquerque



de Albuquerque Mello, 11  
 Emydio José Tavares, 15 Igná-  
 cio Henrique de Paiva, 16 José  
 Gomes da Moura, 17 José Lu-  
 cas Raposo da Câmara, 18 Joa-  
 quim Francisco Xavier Alva-  
 rana, 19 Joaquim Henrique  
 da Silva Pestana, 20 José Joa-  
 quim Tavares, 21 Joaquim Ma-  
 noel de São Bay, 22 João Soares  
 Raposo da Câmara Pita, digo  
 22 José Altimiro Xavier de Paiva,  
 23 João Soares Raposo da Cama-  
 ra Pita, 24 Joaquim Baptista  
 d'Oliveira, 25 João Gomes da  
 Costa, 26 José Gomes da Silva,  
 27 João Baptista da Costa Es-  
 pínola, 28 Joaquim Gomes Teixeira,  
 29 Joaquim Ferreira Lustosa, 30 José  
 Gomes da Costa, 31 João Ferreira da Sil-  
 va, 32 João Carlos Gomes da Silva,  
 33 José Gualberto Pereira Gomes, 34 José  
 Gomes Pereira, 35 José Ignacio Ribeiro,  
 36 Liberato Gomes Monteiro, 37 Len-  
 is Gomes da Silva, 38 Laurintino Se-  
 veriano Pintas, 39 Mequiel An-  
 tonio da Rocha, 40 Mequiel Soa-  
 res Raposo da Câmara, 41 Ma-  
 noel Ferraz de Azevedo, 42 Ma-  
 noel Feliciano de Sousa, 43 Ma-  
 noel Alexandri da Costa, 44 Prici-  
 liano Tito da Costa Rego, 45 Pedro  
 Celestino de Sousa, 46 Ray-



46 Raimundo Mendes de Souza, 47 Tarquino Urbano de Vasconcellos, 48 Hermenegildo Pinheiro de Vasconcellos = outro  
 Sim Faz mais saber que na referida sessão não de desfulgadores não se achão argente e pronunciado em crimes que a dimittem fiança. A todos os quais e Cada Um de pessi, bem como a todos os interveidos em geral se Comvida para Comparcerem na Casa da Camara Municipal desta Cidade, tanto no referido dia e hora como nos mais dias seguintes em quanto durar a sessão, sob as penas da lei se faltarem. E para que chegue a noticia de todos, mandou não só passar o presente edital que será afixado no lugar do Costume, como remetter a quais ao Sobrellegado do Termo para publical-os e mandar fazer as notificações dos Jurados, dos Culpados e das Testemunhas que se acham em seus districtos. São Jozé de Matipibú primeiro de Março de mil oitocentos noventa e um. Eu Luis de Franca Coelho Escrivão do Juy e escrivi = Francisco de Souza Ribeiro Dantas.

Conferem  
 O Escrivão do Juy  
 Luis de Franca Coelho



*[Faint, illegible handwriting covering the majority of the page]*



O Doutor Francisco de Souza  
 Ribeiro de Britas Juiz Mo. al do Ter-  
 mo de São João de Maripibú Ar.

Mando a qualquer off. al de Jus-  
 tica deste Juizo, a quem este for apre-  
 zentado, indo por mim assegurado que  
 notifique a test. - João Vicente,  
 Manoel Roberto Lutho, João Augus-  
 to da Costa, Maria Roberto, João  
 Floriano, João Ignacio do Nascimento  
 e Bernardina Maria Conceição  
 moradores nesta Cidade a fim de vi-  
 rem depois perante o Jury a quem so-  
 berem e perguntado lhes for a Crea-  
 da Causa em que são partes como  
 Autora a Justica e N. Sr. Luis Gor-  
 zaga de Franca e Manoel Fran-  
 cisco Perera, comparecendo as des-  
 seis do Jury que principiarão no  
 dia 20 do corrente as 10 horas da  
 manhã na sala da Camara Muni-  
 cipal desta Cidade, ifso Consecu-  
 tivamente a ti ser julgada a refic-  
 rida Causa, sob as penas de faltarem  
 de serem Conduzidos de baído de prisão  
 para deporrem, prisão por 5 a 15 dias  
 e das mais importas pelo Art. 53, da  
 lei n.º 261 de 3 de Setembro de 1841.  
 E de assim haver Cumprido passará  
 Certidão a baído deste que entregará  
 ao Escrevão do Jury para ser sur-  
 to ao respectivo processo. Cumpra



Cumprada. São José de Mipibú  
19 de Março de 1891. Cu Luis de  
Francisco Coelho Escrivão e Subscru

Dantas

Certifico que nesta C. de notifica  
quei as testas Constantes no man  
dado retro de que ficaraõ hum sei  
entes de todo Contuido do M. Man  
dado. O referido é Verdade, dou  
fe. Cid. de São José de Mipibú  
19 de Março de 1891.

O Off. de Justiça  
João Gregório do Nascimento

Cham

Los vult deis do my de Março de  
anno de mil e oitocentos noventa e um  
nesta cidade de São José de Mipibú  
hu, em meu Caderno para este auto  
conclusão as Juis Municipais  
Doutor Francisco de Sousa Ribeiro  
Dantas. Do que se em terra. Cu  
Luis de Francisco Coelho Escrivão  
e escreve

Cham

Estando devidam<sup>te</sup> preparado este pro  
curo seja em tempo conveniente apre  
sentado ao Juy. S. J. on 20 de Março de  
1891

Dantas



Dato

No mussen die bey eunnen uthen  
 declarados an uns. Cuidados por  
 parte do Juiz Municipal Doutor  
 Francisco de Souza Ribeiro Dan  
 tas me foram entregues uthes an  
 tos com os despesas uthes. Do  
 que foy ute termo. Em Lisboa a  
 Treze de Junho de 1755 o escrivão



00AC15

*[Faint, illegible handwriting covering the majority of the page]*



Apresentação e recebimento

Cutpico qui no sessão do Tribunal  
do Jurey do dia de hoje por este pro-  
cesso apresentado pelo Jurey Me-  
reijim Doutor Francisco de  
Souza Ribeiro Dactas e recebido  
pelo Jurey do Tribunal Presidente do  
dito Tribunal Doutor Jeronymo  
Arriens Puyosa de Carrairga  
o cutpico e seus anexos abar-  
xo e firmados e firmados de sua  
dout. Carlos Cordeiro de repetição  
acto do Tribunal no livro para es-  
tado ao qual se reporto ao meu Cartorio  
E para constar passo a presente que no  
signo. Sala das Sessões do Jurey em São  
Paulo de Minas, 8 de Abril de 1891.  
Eu Luis de Franca Coitho Escrivão ouve-  
ri e assyso

Luis de Franca Coitho

Claro

Claro por estes autos conclusos ao  
officio do Doutor Presidente do Tribu-  
nal Doutor Jeronymo Arriens Puyosa  
de Carrairga. Do que faço este  
tenno. Eu Luis de Franca Coitho Escrivão  
ouve e assyso

Claro

Estando regular, sufficientemente instruido  
e devidamente preparado para o processo,  
cujos embullos e julgamentos são







## Junho de renúncia do Juiz

Aos quatro dias do mez de  
 Setembro do anno de mil oitocentos  
 novecentos e um, nesta Cidade de  
 São José de Nepitelli em a  
 do Sr. Intendente Municipal  
 lugar destinado para a renúncia  
 do Tribunal do Juiz abaixo pre-  
 sentes o Juiz do Distrito de Com-  
 era e Presidencia do dito Tribu-  
 nal Doutor Francisco de Almeida  
 Reis Paes de Camargo e  
 Promotor Publico Doutor  
 Titularem de Costa Pereira  
 Filho Juiz das partes Comys  
 Escrivaõ abaixo nomeadas  
 dez horas de manha de qua-  
 radas para os trabalhos do  
 Juiz pelo respectivo edital  
 e portos abertos para ei-  
 por o Srs. Juiz de Comera e  
 promotor e Porteiros do Juiz  
 João Gregorio de Nascimento  
 Jo. de Aguiar e os Juizes  
 Luis de Franca Coelho  
 Escrivaõ e escrivão



## Termo de Resmucção das Cédulas.

Em seguida o Juiz de Ouvidor abriu  
 o Livro das Resmucções das Ce-  
 dulas que Contêm os nomes  
 dos ~~Resmucados~~ Resmucados, e de  
 depois para fora de mim uma  
 Carta as em alta voz e vista  
 de todos os Escrivães e de  
 pessoas que se acharão que  
 receberam Cédulas que foram  
 por elle sworn out e o the  
 das a resmucadas em um  
 livro. Do que o dito Juiz  
 mandou fazer a este termo  
 que assignou eu Juiz de  
 Thome Cotho Escrivão e os  
 demais assignos.

João de  
 Juiz de Thome Cotho



Terço de abstenção de sepulchro de julgamento<sup>6</sup>

Immediatamente as Escuas  
 fez a chamado do quadrante  
 e do jurado que se achavam  
 sorteados e com os nomes escriptos  
 nos seus cedulas se referidas e  
 averiguou se estarem presentes  
 quinze e sete pelo que o Juiz  
 de Direito passou a tomar  
 conhecimento das factas e esca-  
 sas apresentadas annuccionas  
 multas que impozer. Como con-  
 sta do respectivo acto do Tri-  
 bunal no livro para esse des-  
 tinado ao qual me reporto  
 no meu Cartorio, e depois de pu-  
 blicado o numero, averiguado  
 dos jurados presentes foi pelo  
 Partido do Juiz abster o ses-  
 saõ. De que lavra este Terço.  
 Eu Luis de Figueira Coelho  
 Escrivão o escrevi



# Junta de Armar das partes Testas

Em seguida apresentando  
 o ~~relatório~~ este processo  
 as Escrivas abaixo referidas  
 do juizo e chamadas das partes  
 e testemunhas que tinham  
 sido notificadas e postas  
 dados os jurgos apresentando  
 a Curia que as deante  
 se vi. De que fez este ter  
 mo Juiz de Direito  
 Caetano Escrivão de Silva



## Cartidão da Chamada

Certifico eu Porteiro do Tribunal  
 de Juizabairé assignado Teo apri-  
 guado o Reo Luis Gurgaga de Fran-  
 sca e Manoel Francisco Pereira e os  
 Testes João Nepomuceno, Manoel e Robe-  
 rto Velho, João Floriano, João Ignacio de  
 Nascimento e Bernardina Maria  
 da Lencinção e nella comparecerem  
 Reos e todos os Testes: dou fe. João  
 de Alencar 4 de Abril de 1894:

O Porteiro de Juizabairé  
 João Gregorio de Nascimento.







Turno de Comparecimentos  
das partes e Testes

Dado os pedidos pelo Patrão  
 do Yung Pinao e pelo  
 publico os seus Juys Jorajon  
 de Franco e Manoel  
 Francisco Tercio, a compare-  
 rhados de seu defensor Ray-  
 mundo de Medeiros San-  
 tas e todas as testemunhas  
 as quaes foram recollidas  
 e differentes Salas de onde  
 não podiam ouvir os debates  
 nem as respostas nem as  
 de outras. Do que lavrei  
 este termo. Ou Juys de  
 Franco Cotho Escrivão  
 o escrevi



02420

*[Faint, illegible handwriting covering the majority of the page]*

*[Faint handwriting at the bottom of the page, possibly a signature or closing]*



Termo de juramento ao Jurey de Soutura

Constatando o Jurey o Jurey de Soutura  
 neste levantamento de Jurey e de  
 todos os Jurados e mais Circum  
 stancias de Jurey e Juramento dos  
 das Jureis de facto menciona  
 do Jurey termo referendo e proci  
 nua destes Com. presidente  
 ultimo do Jurey de Soutura  
 Com a sua devida sobre o livro  
 dos Santos Evangelhos e em  
 alto vis a seguinte formula;-  
 Jurey pronunciar bem e sincer  
 mente nesta Causa, haver me  
 Com franqueza e verdade so  
 tudo diante de meus olhos  
 Deus e a lei, e proferir o meu  
 voto segundo a minha Consci  
 encia;- e depois de Jurey suocipi  
 vamente os mais Jureis de fac  
 to Com a sua devida sobre o  
 mesmo livro e em alto vis. - Es  
 se o Jurey. Do que e dito Jurey  
 mandou lavrar este termo que  
 se signou Com os dize Jureis de  
 facto. Eu Luis de Franca  
 Com. Escrivao do Jurey, o seu  
 vi

J. de Franca

Inculcamos Jurey de facto Jurey  
 Manuel Feliciano de Jurey  
 Joao Ferris e Meus  
 Jurey de Mendes de Souza.



29

Hernandegildo Souto de Vas  
 Joaquim Dias e Albuquerque Netto  
 José Guanis Ribeiro  
 João da Paes Rebelo  
 Miguel Antonio da Rocha  
 Antonio Manoel de Maciel  
 Joaquim Henriques da Costa  
 José Gomes da Costa



C12V20 51

Tomo de Cartas de Juy de Sautuen

Havingo a partes e seus Partidos  
Tomado seus respectivos lugares  
o Juy de Direito declarando  
que se ha proceder ao Cartas  
dos dize Juy de facto que se  
retira de formar o Juy de Sautuen  
luz os Artigos 245 e 246  
e 247 doCodigo do Processo Cri  
minal, e depois abendo a Me  
mo das quarenta e oito Cade  
las mandou ao menor Luis  
que traste as Cadelas Cada  
uma por seu vez, apen obser  
vando e referendo de novo luz  
do o Juy de Direito as Cade  
las Cada uma por seu ver  
deiz Cadelas ao mesmo tempo  
que erao extrahidas sabendo  
deste modo poder corrigese  
a memoria do Juy e no or  
den em que se tracta os dize  
Juyes seguintes: Pesealiano  
Juy de Costa Rego Manoel  
Feliciano de Nave Joao Cam  
ar Alva Raymundo Mendes  
de Loure Hermengildo Pubei  
ro de Peseanellas Francisco  
Dias de Albuquerque Nello Joao  
James de Costa Joaquin Henri  
que de Sautuen Antonio  
Manoel de Macedo Miguel  
Antonio de Rocha Francisco  
de Paulo Barros Junior Joze



João Ignácio Ribeiro, os quaes  
 tiveram nomeado seus respectivos  
 lugares separados do publico  
 e medido que em se aprovados.  
 Durante o tempo foram nec-  
 sarios por parte do Promotor  
 Publico os seguintes: Libanio  
 Gomes Monteiro, Manuel  
 Alves Vieira de Araujo, Risto  
 Baptista Vieira, Hieronymo  
 Clementino Cesar de Albu-  
 ququerque, Theophrasto Ribeiro  
 de Vasconcellos, Manoel de  
 Araujo Costa, Manuel So-  
 res Rego de Camargo, e por  
 parte de defesa os seguintes Fran-  
 cisco Pedro Cavalcanti, Jo-  
 seph Pires de Camargo, Fran-  
 cisco Severiano Dantas, Adolpho  
 Gomes de Figueiredo, Theophrasto  
 Ribeiro de Vasconcellos, Ribeiro  
 de Araujo Costa, Jos. Ma-  
 rques de Rocha, Jos. Theophrasto  
 de Camargo, Joao Guacharo  
 Theophrasto, e ficamos mui-  
 tidos de servir no mesmo Consi-  
 lho os jurados, Manoel Theophrasto  
 de Rocha, Theophrasto de Me-  
 lles, Dantas, etc. etc. etc. etc.  
 e os demais, e a quem por ser pro-  
 curador Comar. Promotor no  
 processo, Theophrasto Theophrasto  
 de Souza, e Dantas, Manoel  
 de Souza, etc. etc. etc. etc.



umas de quem se fucto se visitado  
Ruyseguero Mendez de Sousa  
Inquente por ser Curador de  
quem se fucto João Ferra. Al  
vos anteriormente visitado.  
Do que fuz em tempo de Luis  
de Bragança Cotho Escuro  
e seu



50  
C12V20



Interrogatório ao Povo Luis Gonzaga

12120

53

Depois o juramento aos vosses juizes de facto tractando de o rei Luis Gonzaga de France, livre de furos e sem Poveção alguma, o yus de Direito praprio e natural o do modo seguinte.

Perguntado qual o seu nome natural, idade, estado e residência?  
Respondeo chamar de Luis Gonzaga de France, natural e morador nesta Cidade de idade de vinte e cinco annos solteiro.

Perguntado qual o tempo de sua residência no lugar indicado?

Respondeo que desde o seu nascimento.

Perguntado qual os seus meios de vida e profissão?

Respondeo que vivo de trabalho.

Perguntado se saber ler e escrever?

Respondeo que não saber.

Perguntado se saber o motivo pelo qual ser accusado, e se precisava de algum velado emmendo neste respecto?

Respondeo que saber.

Perguntado onde estar ao tempo que se deu ao crime?

Respondeo que estava nesta Cidade.

Perguntado se tenha algum motivo particular a quem se queira denunciar?

Respondeo

Paulina



Perguntas que não têm.

Perguntas de Contra as Testemunhas que puraram sobre factos e se tinham alguma Coiza e de que Coiza ellas?

Perguntas que Contra e não têm e não dizem Coiza ellas.

Perguntas de Testes factos e allejos ou pessoas que presenciam ou assistem ao mesmo facto.

Perguntas que têm e não têm que se apresentam ao seu decesso?

Dize por sua vez perguntas que elle se ha. Corroborando Manoel Francisco Pereira de Mattos de Silva de Novembro de 1840 no arrolamento de seus bens. Sr. Wilson e de Sr. Substancia suas pessoas e aliquid. Dize mais por sua vez perguntas que para que não se possa fazer mais ou destruir qual quer obstaculo por que o poder de annu que não obsta de a recita de facto abate e fa para que o deo Corroborando presentando em deo arrolamento.

Perguntas de Testes não se de quem Coiza e de qual?

Perguntas que não têm. Concluido por esta forma por



foyam o presunte interrogatorio  
 fo estes lhos oppositivamente  
 por um ueludo abuzo nomeo  
 do cread suas buca de clon  
 do mandon o que ueludo  
 uti lhos que buca ueludo  
 non conat lhos lhos lhos lhos  
 400 apoguardos. ou fi; Que  
 Ludo de Bumer Como Es-  
 curas o ueludo

J. P. de L. de L.  
 J. P. de L. de L.  
 J. P. de L. de L.



*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*



Interrogatorio ao P<sup>o</sup> M.<sup>o</sup> Fran<sup>o</sup> Pereira  
Interrogado o Sr. Luis Gusago de Fran  
co Sachano de o Sr. Manoel  
Francisco Pereira levou de fazer e em  
concedo a quem o fizes de Direito  
pessoa a Interrogado do modo se  
guinte:

Francisco Pereira

Perguntado qual o seu nome natural  
idade estado e residencia?

Responde chamar se Manoel  
Francisco Pereira natural desta  
Freguesia de idade de vinte tres an  
os Casado e residente nesta Cidade.

Perguntado qual o tempo de seu ser  
dancer no lugar indicado?

Responde que o seu amos.

Perguntado qual os seus meios de vida  
e profissão?

Responde que vive de seu trabalho.

Perguntado se sabe ler e escrever?

Responde que não sabe.

Perguntado se sabe o motivo pelo qual  
foi accusado e se precisa de algum  
relacionado a este respeito.

Responde que sabe.

Perguntado onde estava no tempo que se  
foi ter accusado o Crime?

Responde que estava nesta Cidade.

Perguntado se tinha algum motivo par  
ticular o que attribua o crime a si?

Responde que não tinha.

Perguntado se conhece os Testemun  
has que figuram neste processo e  
se tinha alguma coisa a oppor contra elles?







Afonso Gomes de Figueiredo.  
 João Teixeira Brandão

### Termo de leitura do processo.

Fatos e interrogatórios, em Escrivão abaixo nomeado, lição do processo de formação de Culpa e as últimas respostas dos réus.

Do que lavrou este termo. Cu  
 Lus de Francisco Coelho Escrivão o escrevi

### Auto de accusação

Fecho a leitura supra transmittida do processo e dada a palavra ao Promotor Publico este desculpando a accusação, mostra o artigo do Código egráo de pena, e que pela circumstancia de terido estar os réus inermes ou outro vez o libello e as provas dos autos expoz o facto e razões que sustentavam a culpabilidade dos réus. Do que fez este termo. Cu  
 Lus de Francisco Coelho Escrivão o escrevi



## Indução do defeso

Terminada a accusação trus-  
 mettido o processo e dado o pala-  
 vro ao defensor dos reos, que des-  
 envolvido o defeso mostrou a li-  
 provas e razões que sustentava  
 e um parecer de suas decises  
 e conclusões pedindo as suas de-  
 soltoções. Do que fez este termo.  
 Qui Luis de Franco Coello  
 Escriuán e secretario.

## Resumo dos debates

Terminados os debates e feitos de  
 Direito de novo perguntados ao Ju-  
 ry de sustença, e estava sufficientem-  
 te esclarecido para julgar  
 a causa, e como este se resumiu  
 e foi por affirmativo, e feitos  
 Resumio a materia de accusação  
 e do defeso, e seos as questões  
 de facto e em acto, e as leis de  
 que lavra este termo. Qui Luis  
 de Franco Coello  
 Escriuán e secretario.











Certidão de incommunicabilidade

Nos officiais de Justiça abaixo assignados, Certificamos que não houve  
 Communicação por qualquer manei-  
 ra Com os dous Juizes de facto que Confe-  
 rtao o Juiz de Sentença, assim no  
 Transitio desta a Sala Secreta, Com o  
 quanto Nella se Conservaão. E para  
 Constar passamos a presente que as-  
 gnamos - Sala das Sessões do Juiz  
 de São José de Matuburi em 11 de Abril  
 de 1891.

Os officiais de Justiça  
 João Gregorio de Vasconcelos  
 Joaquim José de Paes



The first thing I noticed when I stepped  
 out of the car was a warm blanket of  
 sun on my face. The air was crisp and  
 clean, a stark contrast to the humidity  
 of the city I had just left. I took a  
 deep breath, savoring the moment. The  
 landscape was breathtaking, a mix of  
 rolling hills and dense forests. I  
 could see the mountains in the distance,  
 their peaks shrouded in a light mist.  
 The road ahead was winding and scenic,  
 leading me to a small town nestled in  
 a valley. The buildings were charming,  
 with red roofs and white walls. I  
 stopped at a local cafe, where the  
 owner greeted me with a friendly smile.  
 He offered me a cup of coffee and  
 some pastries, telling me about the  
 history of the town. I listened  
 intently, enjoying the conversation.  
 The day was perfect, a mix of nature  
 and human-made beauty. I felt  
 a sense of peace and tranquility that  
 I hadn't felt in a long time.











Quintus relatius us. Rio San Joazeiro  
a Franca

1  
Art. Rio San Joazeiro a Franca a 22 de  
Novembro ultimo, no sitio de Vethuroy  
desta Cidade, eutrochira p. ri. porca  
a seg. d. o. pertencente us. p. hyperbion  
e que se achava depositada em esse  
estabelecimento, contra a vontade  
de Muro e Wilson, conforme e accusado  
em libello n. pl.

2  
Art. Rio p. eutrochira em algodo rot  
lento sito estabelecimento, fazendo  
arruissamento, eutrochira, purpura  
de parda, ou puntrando os allados  
estabelecimento por cima do telhado,  
ou por qualquer camonha que  
mas fosse destinada a servir de estada  
a edificio.

3  
Art. proceção a noite p. municipal  
no to. repetição crime.

4  
Art. com miltas crime expellido por  
notis fructi.

5  
Rio a ajuste entre Rio e vethuroy p.  
fieri de com miltas e crime.

6  
Existen circumstancias utromas de  
em form de Rio.

Nota public. do Senor de Jany de  
S. J. de Aliphibi, 4 de Abril de 1891.  
Rio de Janeiro  
Procur. et. D. de C.



*[Faint, illegible handwriting covering the majority of the page]*







*[Faint, illegible handwriting covering the majority of the page]*











João Ferreira Alves  
Miguel Antonio da Rocha

Reconheço e ratifico com a decisão  
do Juiz de classificação os crimes  
de homicídio, seu forço de D. Paulo  
e Manoel de Jesus. Puni. e art 356.º  
e art 357.º do Cod. penal, julgo puni-  
to a culpa criminal contra os mesmos  
intendidos, visto não ser suficiente  
a prova emprestada dos mesmos,  
e sendo por isso procedente a sua  
punição através de cartório e a sua  
punição nos corpos. A estes julgo  
sentença Municipal. Tala publico  
ca dos autos de D. José de Alencar  
de 10 de Abril de 1891 -

Francisco A. B. de C.

Publicação

Aos quatro dias do mês de Abril do  
ano de mil oitocentos noventa e um,  
nesta Cidade de São José de Espirito  
santo no Juiz de Direito a quem  
preside o Juiz de Direito Doutor Fe-  
rreira Almeida Raposo de Camargo  
foram publicadas e sentenças  
por se presenciar dos Juizados do Pro-  
curador Público das ruas e seu defen-  
sor. Do que fazes este termo que  
Luis de França Coêlho Escrivão  
do Juiz o escrevi



Quatre-vingt-neuf mille deux cent  
soixante-dix francs  
en nos Louis Goussay & Fran  
cois Marie de Thuis Perrier  
ou de J. J. de Thuis de  
1891

J. O. Escudé  
Louis de Thuis Coetzer







612V20

65V



Pragm.  
Pint.

Por defecto en su cargo  
del de justicia pública



Pragm.  
Pint.

Por defecto suyo a su cargo  
del a justicia publica



012V20

*[Faint, illegible handwriting]*



012V20

*[Faint, illegible handwriting]*